



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 5

Disponibilização: 13/01/2022

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

<b>Atos Administrativos</b>	<b>Pág.</b>
33ª Vara JEF - SJMG	3
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Paracatu	7
<b>Atos Judiciais</b>	

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 5

Disponibilização: 13/01/2022

**33ª Vara JEF - SJMG**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

**PORTARIA 1/2022****PORTARIA CONJUNTA N. 01-2022/ 28ª e 33ª VARAS-SJMG**

O Juiz Federal Substituto da 28ª Vara da SJMG, Dr. **PAULO ALKMIN COSTA JÚNIOR**, e a Juíza Federal Substituta da 33ª Vara da SJMG, Dra. **EMÍLIA MARIA VELANO**, em conformidade com o disposto na Portaria SJMG DIREF 1470/2021, de 03 de dezembro de 2021,

**Considerando** as normas contidas na Resolução 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça e nos artigos 184 seguintes do Provimento COGER 10126799, de 19/04/2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região, bem como os termos da PORTARIA SJMG-DIREF 10255487, de 30 de maio de 2020, que regulamenta a elaboração da escala anual de plantões dos Magistrados da Justiça Federal em Minas Gerais;

**RESOLVEM:**

REGULAMENTAR o atendimento dos juizes plantonistas da Justiça Federal em Minas Gerais, com sede em Bel Horizonte/MG, no período de **17/01/2022 a 23/01/2022**, nos seguintes termos:

Art. 1º. O atendimento do plantão será prestado exclusivamente por meio telefônico no número cel. **(31) 98494-481** pela 28ª Vara Federal e no número cel. **(31) 98494-6953** pela 33ª Vara Federal, ambas da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, conjuntamente, e, em caso de necessidade, por meio eletrônico (pelos *e-mails*: karina.abreu@trf1.jus.br e sabrina.godinho@trf1.jus.br), nos termos do art. 3º desta Portaria, e será mantido em todos os dias em que não houve expediente forense, compreendendo sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, recessos e, nos dias úteis, antes ou após expediente externo fixado pelo Tribunal.

Parágrafo único – O plantão judicial funcionará:

- I – fora do expediente forense, nos dias de semana, no período de 18h e 01min às 08h e 59min do dia seguinte;
- II – nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento.

Art. 2º. O Juiz Federal Substituto plantonista da 28ª Vara Federal, Dr. Paulo Alkmin Costa Júnior, será auxiliado pela Oficiala de Gabinete, Karina Medeiros de Abreu **(31-98494-4813)** e a Juíza Federal Substituta plantonista da 33ª Vara Federal, Dra. Emília Maria Velano, será auxiliada pela Oficiala de Gabinete, Sabrina Santos Godinho de Azevedo **(31-98494-6953)**.

Parágrafo único - O plantão eventual caberá aos Juizes Federais Substitutos, Dra. Natália Floripes Diniz da 34ª Vara Federal, auxiliada pelo Diretor de Secretaria, Maurício Amorim de Albuquerque, no telefone (31) 98494-5436, e pelo D Karley Correa da Silva, da 29ª Vara Federal, auxiliado pela Diretora de Secretaria, Fernanda Antunes de Figueiredo Gonçalves: no telefone (31) 99968-1290, ambas as Varas da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Art. 3º. Os procedimentos serão apresentados por meio do Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal – Pje devendo os interessados comunicar o protocolo de distribuição às servidoras, por meio telefônico, nos termos do art. 185 do PROVIMENTO COGER 10126799, de 19 de abril de 2020.

§1º. Será admitido, em caráter excepcional, o petição físico ou via *e-mail*, nas seguintes hipóteses, devendo interessado comunicar previamente, por meio telefônico, às servidoras identificadas nesta Portaria:

I - se o sistema do processo judicial eletrônico - PJe estiver indisponível, devendo ser comprovada a impossibilidade técnica por meio de envio dos registros de captura de tela (*print*) relativos à indisponibilidade, juntamente com os documentos relativos ao procedimento iniciado, para fins de verificação da hipótese do art. 185, § 2º, do PROVIMENTO COGER 10126799, de 19 de abril de 2020;

II - para a prática de ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, quando o usuário externo não possuir em razão de caso fortuito ou de força maior, certificado digital ou acesso à internet;

III - se a providência urgente estiver relacionada a processo físico em tramitação.

§ 2º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os pedidos e documentos deverão ser apresentados apenas por *e-mail* ao Juiz Plantonista, afastando-se a hipótese de apresentação física, em respeito às normas da vigilância sanitária, objetivando impedir a propagação do novo coronavírus, causador da SarsCoV-2, cujos indicadores se encontram em nível de alerta de contaminação.

Art. 4º. Os Magistrados Plantonistas responderão por todos os pedidos formulados nos termos desta Portaria, os quais serão distribuídos por ordem de chegada, independentemente da matéria, de maneira alternada entre eles, conforme o momento da distribuição. A primeira ocorrência ficará sob a responsabilidade do Juiz Federal Substituto, Dr. PAULO ALKMIN COSTA JÚNIOR.

Parágrafo único - O revezamento das distribuições será controlado por meio de etiquetas com o nome do respectivo plantonista, no sistema PJe. Na eventualidade de comunicação fora do PJe, o controle se dará manualmente e será realizado pelas servidoras, sob a supervisão dos Juízes plantonistas.

Art. 5º. Os Juízes de plantão somente tomarão conhecimento das seguintes matérias:

I - pedidos de *habeas-corpus* e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista.

II - comunicações de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória.

III - em caso de justificada urgência, representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária.

IV - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência.

V – tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

VI - medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se refere a Lei 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas às hipóteses acima enumeradas.

§ 1º O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º Durante o Plantão, não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos.

§ 4º O juiz plantonista poderá, mediante prévia indicação do juízo da execução, atender acusados e processados para os fins de cumprimento da obrigação de comparecer, informar ou justificar as suas atividades, nos termos do art. 78, §2º, c, do Código Penal; art. 89 da Lei nº 9.099/1995; e art. 132, §1º, b, da Lei 7.210/1984, que deverá ser registrado em livro próprio para fins de acompanhamento.

Art. 6º. Os feitos a serem analisados em plantão serão submetidos imediatamente ao magistrado plantonista.

Parágrafo único – O atendimento ao jurisdicionado durante o plantão judicial ocorrerá exclusivamente por meio telefônico e eletrônico.

Art. 7º. Os juízes responsáveis pelo plantão judiciário de que trata esta portaria possuem competência sobre toda extensão territorial da Justiça Federal no Estado de Minas Gerais e sobre quaisquer matérias de competência da Justiça Federal de primeiro grau.

Art. 8º. A digitalização e envio de documentos apresentados no plantão e de interesse do Ministério Público Federal será de exclusiva responsabilidade da Procuradoria da República plantonista do período, por meio dos seus Servidores.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, (data da assinatura eletrônica).

PAULO ALKMIN COSTA JÚNIOR  
Juiz Federal Substituto da 28ª Vara

EMÍLIA MARIA VELANO  
Juíza Federal Substituta da 33ª Vara



Documento assinado eletronicamente por **Emília Maria Velano Rabelo, Juiz Federal Substituto**, em 11/01/2022, às 17:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Alkmin Costa Júnior, Juiz Federal Substituto**, em 12/01/2022, às 15:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14809668** e o código CRC **219800D1**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - [www.trf1.jus.br/sjmg/](http://www.trf1.jus.br/sjmg/)

0000897-26.2022.4.01.8008

14809668v2

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 5

Disponibilização: 13/01/2022

**Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Paracatu**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

**EDITAL****EDITAL DA INSPEÇÃO ORDINÁRIA ANUAL DE 2022**  
VARA FEDERAL e JEF ADJUNTO DE PARACATU/MG

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel José Queiroz Neto, Juiz Federal**, em 11/01/2022, às 20:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14812680** e o código CRC **EC8594E3**.

O MM. Juiz Federal **GABRIEL JOSÉ QUEIROZ NETO**, em cumprimento à previsão inserta no artigo 13, incisos III e VIII, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, bem como o disposto no capítulo III, Seção IV, do Provimento COGER n. 10126799, do TRF da 1ª Região,

Faz saber aos interessados que será realizada **INSPEÇÃO ANUAL na Vara Federal e JEF Adjunto da Subseção Judiciária de Paracatu/MG, no período de 31 de janeiro a 4 de fevereiro de 2022, das 09:00 às 18:00 horas**, com a finalidade de fazer levantamento da sua situação e verificar a observância da Constituição Federal, das leis e demais normas quanto ao andamento dos processos, serviços e materiais correlatos. Com fundamento no artigo 101, inciso V, do Provimento COGER 10126799, ficam convidados a acompanhar a instalação e o desenvolvimento dos trabalhos o Ministério Público Federal, a Advocacia Geral da União, a Defensoria Pública Federal e a Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Paracatu. Não serão objeto de inspeção os processos que se encontrarem sobrestados ou suspensos, bem como os demais que se enquadrarem no art. 105, § 6º, do Provimento COGER 10126799. Eventuais processos físicos objetos da inspeção deverão ser imediatamente devolvidos pelas partes. Durante o período da inspeção, os prazos processuais de processos físicos e eletrônicos ficarão suspensos. Em razão do atual momento de pandemia, o atendimento aos interessados será realizado preferencialmente de maneira remota. Será admitida a apresentação de reclamações pelos interessados dirigidas ao email [01vara.ptu@trf1.jus.br](mailto:01vara.ptu@trf1.jus.br). Contato telefônico poderá ser feito no setor de atendimento ou com o servidor plantonista nos telefones (38) 3311-1330 e 98407-0499, respectivamente. Publique-se. Paracatu/MG, data infra.

*Assinatura eletrônica***GABRIEL JOSÉ QUEIROZ NETO**

Juiz Federal

Subseção Judiciária de Paracatu/MG

Av. Olegário Maciel, 138 - CEP 38600-000 - Paracatu - MG - [www.trf1.jus.br/sjmg/](http://www.trf1.jus.br/sjmg/)

0000960-51.2022.4.01.8008

14812680v7

Criado por [mg1010233](#), versão 7 por [mg1010233](#) em 11/01/2022 16:49:17.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

**PORTARIA 1/2022**

Dispõe acerca da  
Inspeção  
Ordinária do ano  
de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel José Queiroz Neto, Juiz Federal**, em 11/01/2022, às 20:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14812818** e o código CRC **F88A1DE0**.

O MM. Juiz Federal **GABRIEL JOSÉ QUEIROZ NETO**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, FAZ SABER A TODOS OS INTERESSADOS, a respeito da realização da **INSPEÇÃO ORDINÁRIA DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DA VARA E DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO DESTA SUBSEÇÃO**, com fundamento no art. 13, III, da Lei 5.010, de 30.05.1966, bem como nos artigos 96 a 113 do Provimento/COGER n. 10126799.

**PERÍODO E LOCAL DA INSPEÇÃO:**

A Inspeção será realizada no período de **31 de janeiro a 4 de fevereiro de 2022, no horário das 09:00 às 18:00 horas**, na sede deste Juízo, situado na Av. Olegário Maciel, 138, Centro, Paracatu-MG. Em razão do atual momento de pandemia, o atendimento aos interessados será realizado preferencialmente de maneira remota.

**OBJETO:**

I - A Inspeção terá por finalidade a verificação da regularidade de todos os processos, livros, pastas e serviços da Vara Federal, bem como a verificação do estado e conservação dos móveis, utensílios e equipamentos, adotando-se as medidas necessárias quanto às irregularidades porventura constatadas, e de todas elas comunicando a Corregedoria-Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

II - Podem ser excluídos da Inspeção, nos termos dos § 6º do art. 105 do Provimento COGER 10126799, os processos que se encontrem na seguinte situação:

- a) as execuções fiscais com carga para o exequente há menos de 60 (sessenta) dias úteis, a partir da data de início dos trabalhos;
- b) os processos sobrestados ou suspensos nos termos do art. 40 da Lei 6.830/1980 e dos arts. 313 e 921 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), e nas demais hipóteses previstas em lei;
- c) os processos apensados, suspensos e arquivados, com ou sem baixa, ou cuja última movimentação ou tarefa se refira à suspensão ou sobrestamento.

- d) os processos que se encontrarem dentro do período de publicação de sentença ou acórdão ou para interposição de recurso, apresentação de contrarrazões ou remessa para os tribunais;
- e) os processos distribuídos desde a última semana anterior aos trabalhos;
- f) os processos com audiência designada ou incluídos em pauta;
- g) os processos que aguardam pagamento de precatório.

III - Não se aplica a exclusão de que trata o item II aos processos criminais com réus presos que tramitam na Vara. (§ 5º do art. 105 do Provimento COGER 10126799.

IV - Durante o período da Inspeção, o Juízo ficará à disposição das partes e interessados para o recebimento de reclamações preferencialmente pela via remota (email, telefone ou videoconferência), que poderão ser dirigidas ao Juiz Titular da Vara ou ainda apresentadas diretamente à E. Corregedoria-Geral, através dos seguintes meios:

- a) para o juiz federal titular, por meio dos telefones (38) 3311-1330 e 98407-0499, e-mail [01vara.ptu@trfl.jus.br](mailto:01vara.ptu@trfl.jus.br), ou por videoconferência a ser agendada previamente;
- b) à Corregedoria Geral, na sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, situado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A, em Brasília, CEP 70.070-900, pelos telefones/fax (61) 3314-5188, 3314-5186, 3314-5431 (fax) e 3314-5368, ou e-mail: [corregedoria@trfl.jus.br](mailto:corregedoria@trfl.jus.br);

V – Ficam convidados para acompanhar os trabalhos da Inspeção o órgão competente ou representante do Ministério Público Federal, assim como os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, da Advocacia Geral da União e da Defensoria Pública da União.

VI – Os prazos dos processos físicos e eletrônicos serão suspensos durante o período da inspeção;

VII – A distribuição não será interrompida.

VIII – Não haverá realização de audiências, nem expediente destinado às partes, exceto para evitar perecimento de direito ou para garantir a liberdade de locomoção.

IX - Ficam convocados todos os servidores do Juízo para auxiliarem nos trabalhos de inspeção.

Publique-se. Oficie-se e afixe-se.

Paracatu/MG, data infra.

*Assinatura eletrônica*  
**GABRIEL JOSÉ QUEIROZ NETO**  
Juiz Federal

---

Av. Olegário Maciel, 138 - CEP 38600-000 - Paracatu - MG - [www.trf1.jus.br/sjmg/](http://www.trf1.jus.br/sjmg/)

0000960-51.2022.4.01.8008

14812818v9

---

Criado por [mg1010233](#), versão 9 por [mg1010233](#) em 11/01/2022 16:57:32.